



**PROCESSO Nº TST-E-RR-1366-29.2015.5.17.0009**

Embargante: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert

Advogado: Dr. José Oliveira da Silva

Embargado: **JEAN CLÁUDIO CABRAL DE OLIVEIRA**

Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta

Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini

GMRLP/apf

**DECISÃO**

Verifica-se que a matéria objeto de debate nos presentes autos, qual seja, “Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Adicional de Atividade de Distribuição e /ou Coleta Externa - AADC (PCCS/2008). Percepção Cumulativa com o Adicional de Periculosidade (ART. 193, § 4º, DA CLT). Possibilidade.”, encontra-se pendente de decisão pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior, conforme afetação decidida nos autos do processo nº IRR-1757-68.2015.5.06.0371.

Portanto, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1, onde deverão aguardar até a resolução da controvérsia ou nova deliberação pelo órgão uniformizador deste Tribunal Superior, quando deverão retornar conclusos ao Relator.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

**Ministro Relator**